



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 444/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015

*“Regulamenta a arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, Sr. *Waldinei Chicareli de Andrade*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 002/2009 – Código Tributário Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º.** O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será pago pelo contribuinte em uma única vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos neste Decreto.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, a vencer em 30 de abril de 2015, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e iguais, a vencer em 30 de abril de 2015 e 31 de maio de 2015.

§ 3º. O recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento, acarretará, além da correção monetária e juros legais, a incidência de multa prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser pago pelo contribuinte em uma única vez, até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único. O recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento, acarretará, além da correção monetária e juros legais, a incidência de multa prevista no Código Tributário municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 02 de janeiro de 2015.

*WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE*  
Prefeito Municipal